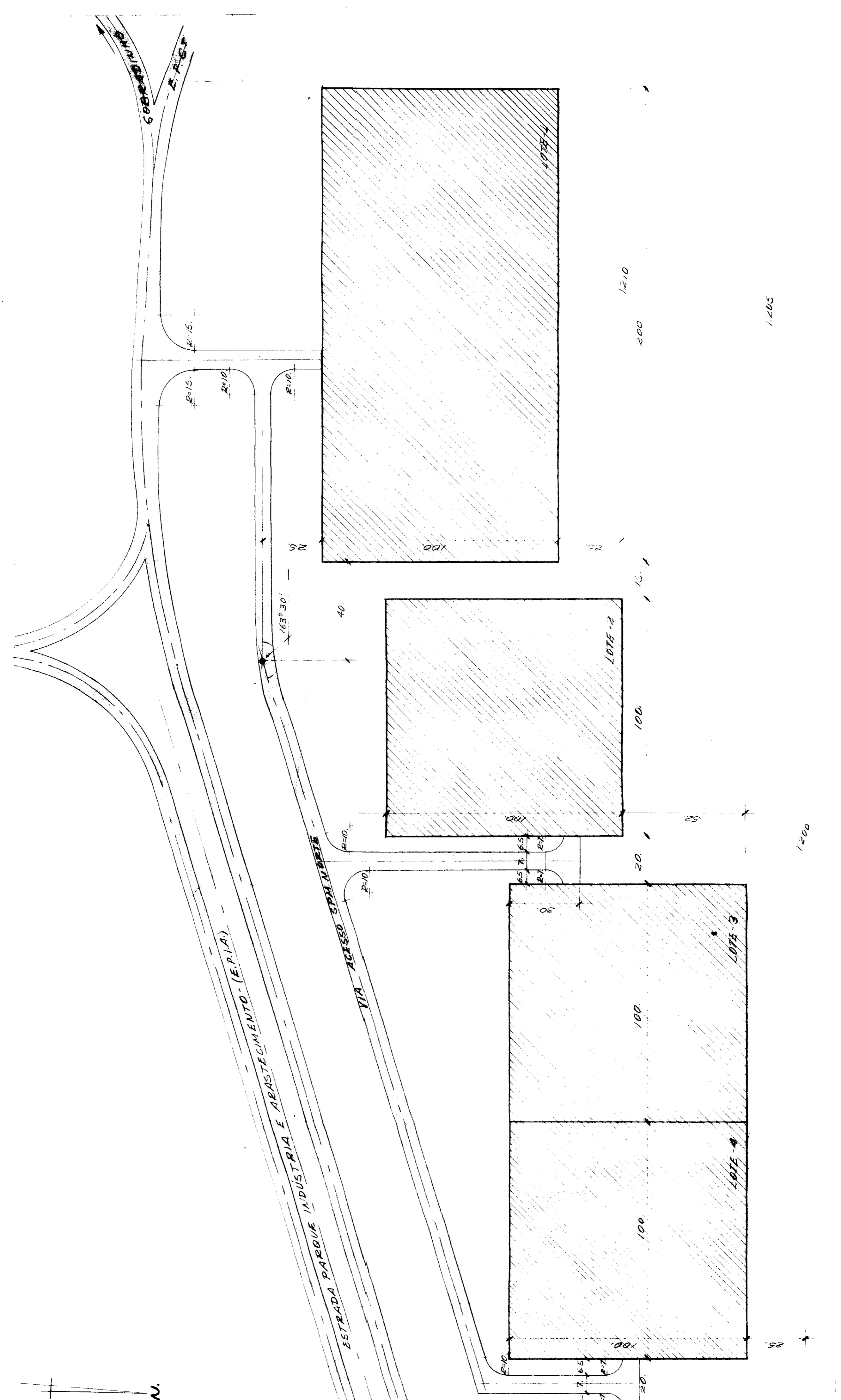
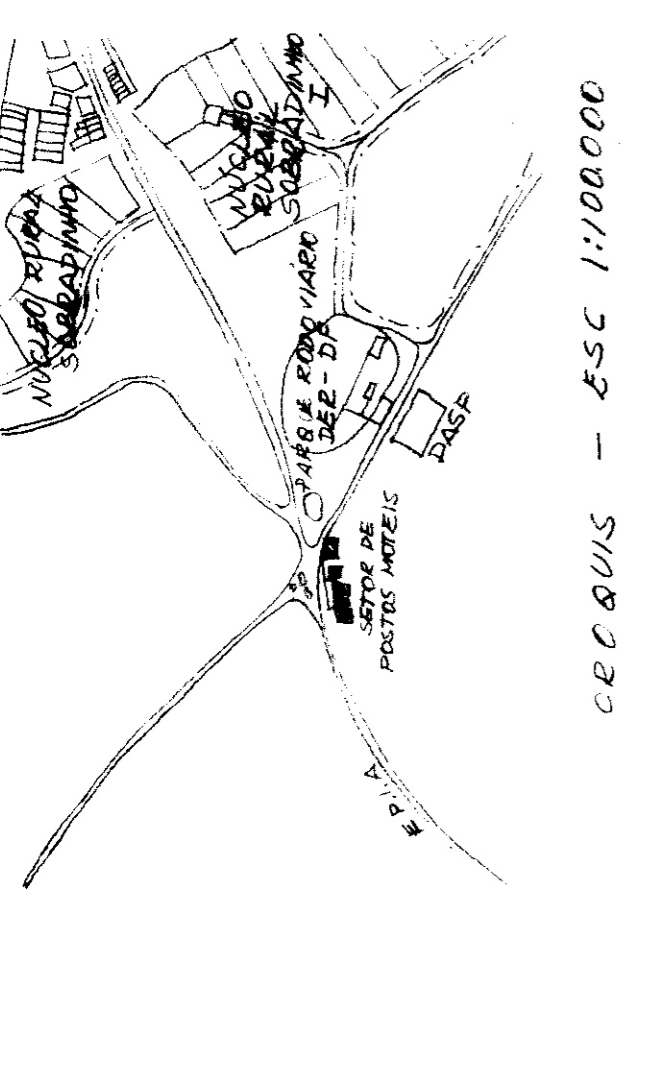


OBS:  
 1) - ESTA PLANTA SPM NORTE FAZ A DISTRIBUIÇÃO PARA A  
 FINIR O GABARITO E MOLIMAS DE CONSTRUÇÃO NA LATA C/1  
 TOR DE POSTOS E MOTEIS NORTE - DE CASO NO  
 CAU, DE 26/11/78, CONFORME PROCESSO Nº 021.518  
 2) - GABARITO E NORMAS DE CONSTRUÇÃO:  
 A) - AFRASTAMENTOS - 5,00M DE TODAS AS DIVISÕES DO LOTE;  
 B) - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO - 40% DA ÁREA DO LOTE;  
 C) - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - 60% DA ÁREA DO LOTE;  
 D) - ALTURA MÁXIMA - 9,00M A PARTIR DA COTA DE SOLICITAÇÃO A SER  
 FORNECIDA PELA DTC/DAU, ATÉ O COTAMENTO DO PREDIO,  
 COMPUTADA CAIXA D'ÁGUA;  
 E) - ESTACIONAMENTO OBRIGATORIO - INTERIO DO LOTE NA  
 PROPORÇÃO DE 1 VAGA (25M<sup>2</sup>) PARA CADA QUARTO, SENDO SER:  
 I) - COBERTO OU DESCOBERTO;  
 II) - EM GARAGENS AO NÍVEL DO TERREO.  
 NESTE ÚLTIMO CASO, SERÁ COMPUTADO NA ÁREA DE CIRCUN-  
 SCRITO  
 3) - SUBSOLO OBTATIVO - OCUPAÇÃO LIMITADA PELOS MESMOS AFAS-  
 TAMENTOS DO ITEM "A", DESTINADO A GARAGEM, DEPOSITO  
 SERVIÇOS GERAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE CABEÇOTE TRAMIS-  
 TÓRIO, DE USO DIURNO E NOTURNO, DESDE QUE VENTILADAS  
 E ILUMINADAS DE ACORDO COM O CEB. O SUBSOLO NÃO  
 SERÁ COMPUTADO NA TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO;  
 4) - ÁREA VERDE - SERÁ OBRIGATORIA A IMPLANTAÇÃO DE UMA RI-  
 NA ARBORIZADA, DENTRO DOS LIMITES DO AFRASTAMENTO ES-  
 TABELECIDO NO ITEM "A", NUMA TAXA DE 5% DA ÁREA DO  
 LOTE. NÃO SERÁ REQUERIDO O "MARBITE-SE", ESTA ZONA VERDE  
 DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE IMPLANTADA E COM  
 MUDAS DE PELO MENOS 1,50M DE ALTURA;  
 5) - SERÁ PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE GUARITA NA ENTRADA E SAÍDA DO MOTO-  
 R DE MÁXIMO 4M<sup>2</sup> DE ÁREA, COMPUTADA NO CÁLCULO DAS TAXAS MÁXI-  
 MAS DE OCUPAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO.



- CIRCUIIS - ESC 1:100.000  
 BRASLIA
- I) - SERÁ PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTO IMPLAN-  
 GERENTE DO MOTEL, FAZENDO PARTE DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO, DE NO MÁXIMO 60M<sup>2</sup> DE ÁREA.
  - II) - SERÁ PERMITIDO O EMPREGO DE CERENAS VIVAS, ERDES SU-  
 MIBROS EM TODAS AS DIVISÕES DOS LOTES, DE ANTEIROS, NÃO  
 SENDO PERMITIDO CERCAR A ÁREA OCUPADA PELO P/11  
 DE GASOLINA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.
  - III) - OS LOTES OCUPADOS SIMULTANEAMENTE POR POSTO E MO-  
 TEL SÓ SERÁ PERMITIDO CERCA VIVA E/OU ALAMBREDO AN-  
 TEE OS MESMOS.
  - IV) - NO CASO DE MURDS, OS MESMOS DEVERÃO SER FORMADOS  
 POR PAINÉIS DISTOS IRREGULARMENTE, COM CONTRAFLE-  
 MANTOS VAZADOS OU TER OUTRO TRATAMENTO ESPECIAL DE  
 FORMA A DAR HAVER LEVEZA A CONSTRUÇÃO, BEM COMO  
 FORMAR COM A EDIFICAÇÃO DO MOTEL, UM CONJUNTO AR-  
 QUIETÉTICO HARMONIOSO.
  - V) - A ALTURA MÁXIMA PERMITIDA PARA QUALQUER UM DOS EDI-  
 FICAMENTOS CONSTANTES DO ITEM "I" É DE 1,80M.

NOTA:  
 1) FILA ALTERNADA PARA 60% (COMENTA POR CÉLICO), NA ÁREA DO MÓDULO A TAXA MÁXIMA  
 DE OCUPAÇÃO PERMITIDA PARA O LOTE 04 10 SETOR DE POSTOS E MOTEIS NORTE -  
 SPMN, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NOROESTE-PA XVIII DE ACOORDO COM O  
 DECRETU Nº 21.677, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2000, PUBLICADO NO DIOF DE 06 DE  
 NOVEMBRO DE 2000.

PROJETO DRU	P	R	O	J	E	T	O
ASSINHA CLOVIS	SECTOR DE POSTOS E MOTEIS						
DATA DAS	ESTRADA PARQUE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO (E.P.I.A.)						
GOVERNADO	PR-11/1						
LISTO	LOTES - 1, 2, 3, 4 E 5						
	G A B A R I T O						
	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	SVO - DAU - DRU						
	B-6.278						
	DATA: 03-04-79						
	ESCALA: 1:1000						
	1 FLS. - FLS.						
	AUTORIZADO						

1:185  
 1:200  
 1:205